



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1519 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Abertas inscrições para evento sobre Justiça Virtual

Juízes e servidores do Poder Judiciário podem ser inscrever para participar do Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, que acontece em Brasília entre os dias 28 e 30 de junho. O evento é promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal.

O encontro tem como objetivo estudar as experiências existentes em tramitação eletrônica de processos na Justiça brasileira para tentar encontrar um sistema único, útil para todo o Judiciário. Tem o apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e da

Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Pelo processo virtual, toda a tramitação é feita eletronicamente, por intranet e internet, facilitando e agilizando o trabalho de todos os envolvidos e dando mais transparência, já que os processos e seus andamentos ficam disponíveis permanentemente na internet.

Para mais informações sobre o processo de inscrição, os interessados devem ligar no telefone: (61) 3217-4603.

Segundo o secretário geral do Conselho Nacional de Justiça, Sérgio Tejada, a implementação do processo

virtual na Justiça brasileira tem uma dimensão ecológica importante, principalmente pela economia de papel que a iniciativa permite. A cada ano, 20 milhões de novos processos chegam ao Judiciário. Eles somam 2 mil toneladas de papel. Para produzir tudo isso, o suficiente para lotar 270 carretas, é preciso cortar 30 mil árvores. “Quando todo o Judiciário aderir ao processo virtual, deixaremos de derrubar bosques de área equivalente a 27 campos de futebol por ano”, diz o secretário geral do CNJ. A economia de água será de pelo menos 64 milhões de litros a cada ano, o suficiente para o uso diário de 900 pessoas no mesmo período.

STF autoriza investigação de 15 parlamentares

O ministro Gilmar Mendes autorizou abertura de inquérito contra 15 parlamentares envolvidos na Operação Sanguessuga, deflagrada em maio pela Polícia Federal. O ministro deferiu o pedido do Ministério Público Federal (MPF) para dar prossegui-

mento à investigação.

No despacho, o ministro pede a remessa dos autos ao diretor da Polícia Federal, e determina que em trinta dias seja colhido o depoimento de todos os parlamentares envolvidos e das demais pessoas citadas como intermediá-

rias no esquema. Gilmar Mendes ainda requereu a identificação dos assessores dos parlamentares envolvidos com os fatos em apuração e a tomada de depoimento de todos eles.

Os 15 inquéritos permanecem em segredo de justiça para garantir a eficácia da investigação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

DES. JOSÉ DE MOURA FILHO (MEMBRO)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 293/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,
R E S O L V E:

Designar os Magistrados abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, nos períodos mencionados, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana, a seguir:

- Juiz: RONICLAY ALVES DE MORAES, no período de 06 a 18 de junho;
- Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, no período de 19 a 30 de junho;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1559/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0561/02)
AUTORES: AZOR LUIZ GUERRA E OUTROS
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro
RÉU : ADOLFO MARIA DO CARMO
ADVOGADO: Jonas Tavares dos Santos
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando detidamente o presente feito, em atenção ao procedimento especial da ação rescisória, principalmente, a segunda parte do preceituado no art. 491 do CPC, que determina observar, no que couber o disposto no Livro I, Título VIII, Capítulos IV e V, do citado diploma legal, chamo o processo à ordem, tendo em vista que, por um equívoco, os autos foram remetidos às fls. 185 ao Órgão de Cúpula Ministerial em momento não oportuno, considerando que, tanto os autores na inicial às fls. 18, quanto o réu em sua resposta às fls. 153, apresentaram um genérico "protesto" pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito, tais como testemunhais, periciais, particularmente no que se refere ao documento intitulado de falso pelos autores, assinado pelo agente do INTERTINS e as certidões imobiliárias e vintenárias e negativas de ações cíveis impugnadas pelo réu. Com efeito, diante da ausência de especificação de provas a serem produzidas, na petição inicial e na contestação, determino a intimação das partes para o devido fim. INTIMEM-SE os autores, Senhor AZOR LUIZ GUERRA e sua esposa GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA e, Senhor ADEMIR GUERRA e sua esposa MÁRCIA DELFINO DUARTE GUERRA, por ofício dirigido a seus advogados, Dr. Mário Antônio Silva Camargos e/ou Nivair Vieira Borges, no endereço constante do instrumento de procuração de fls. 19, para no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIME-SE o réu Senhor ADOLFO MARIA DO CARMO, por ofício dirigido a seu advogado, Dr. Jonas Tavares dos Santos, no endereço constante do instrumento de procuração de fls. 154, para no prazo de 15 dias indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Determino, ainda, à Secretaria que providencie a devida baixa dos autos para a reatuação com a finalidade específica de fazer constar o nome do advogado do réu, acima mencionado. Decorrido o referido prazo, com ou sem as especificações, volvem-me conclusos os autos, para o saneamento. P.R.I. Palmas, 1º de junho de 2006." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4699/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS AUTOS Nº. 3.120/03
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI
ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outro
AGRAVADO: RUBEN RITTER
ADVOGADOS: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEFERIMENTO EM 1ª INSTÂNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO NEGADO. 1. – Verificada a verossimilhança e relevância das alegações da parte, a probabilidade de dano irreparável, caso o provimento não seja antecipado, bem como a possibilidade de reversibilidade da decisão, consideram-se presentes os motivos autorizadores da tutela antecipada, inteligência do art. 273 do

CPC. PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO – SUFICIÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93 INCISO IX DA CF. 1. – O julgador tem o dever de decidir a matéria objeto da demanda, solucionando a controvérsia. É certo que a decisão tem o seu caráter teleológico, na medida em que deve deixar clara a sua finalidade, causa final. Assim, a fundamentação quando se apresenta suficiente e, solucionando a matéria objeto da lide, fica afastada a possibilidade de afronta ao dispositivo constitucional do art. 93, inciso IX, da CF. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – FIEL DEPOSITÁRIO – BEM AVARIADO – MANUTENÇÃO E REPAROS - RESPONSABILIDADE – DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 148 DO CPC E 629 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. – O fiel depositário, assim determinado pela decisão judicial, fica incumbido da responsabilidade pela guarda da coisa depositada, devendo restituí-la nas condições em que se encontrava quando assumiu o ônus. 2. – Comprovadas as avarias no bem depositado, por falta de manutenção necessária, resta inquestionável a responsabilidade do depositário com as despesas necessárias para o conserto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4699, onde figura como agravante Daniel Rebeschini e como agravado Ruben Ritter. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por maioria de votos em conhecer do presente agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento, mantendo, hígida a decisão monocrática objurgada, tudo conforme relatório e voto da Relatora, que passam a integrar este julgado. Acompanhou o voto vencedor do Sr. Desembargador Relator o Sr. Desembargador Liberato Póvoa. O Sr. Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de dar provimento ao presente recurso, no que foi vencido. Sustentação oral pelo advogado do agravado. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 24 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3926/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO MONITÓRIA Nº 3594/02
APELANTE: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS: Érika Patrícia Santana Nascimento
APELADO: EDSON RODRIGUES AIRES
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra De Castro Filho e Outra
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – ACÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA – CONSTITUIÇÃO EM TÍTULO EXECUTIVO – AFRONTA AO ART. 282 DO CPC - INEXISTÊNCIA – CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALOR DA DÍVIDA – APLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA – CONDENAÇÃO EM JUROS FIXADOS EM 12% AO ANO – MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL. 1. Não se sustenta a alegação de ausência de causa de pedir, pelo fato de não ter feito prova da origem do débito, pois a ação monitoria é o meio adequado para se cobrar os títulos de crédito prescritos. O fato de não poder cobrar tal título pela via executiva, não macula seus demais requisitos. 2. Na espécie os juros cabíveis são os legais, preconizados pelo art. 1.062 do Código Civil, de 6% ao ano, com termo inicial de incidência à partir da citação válida, até a data do advento do Novo Código Civil – 10/01/2003, a partir desta data, computa-se o percentual de 12 % ao ano, até a data do efetivo pagamento. 3. A correção monetária é mera atualização do valor devido, não gerando enriquecimento ou empobrecimento a qualquer das partes, servindo apenas para que o valor real da moeda não se perca ao longo do tempo. PROCESSO CIVIL – PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – REQUERIMENTO DA PARTE – CUSTAS NÃO PAGAS - RENUNCIA À PROVA. 1. Ao requerer a perícia grafotécnica, e não recolher as custas que lhe cabiam, deixando transcorrer o prazo de manifestação sem qualquer justificativa sobre a falta de preparo da diligência requerida, o apelante renunciou à produção da prova de fato impeditivo do direito do autor.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 3926, onde figuram, como apelante Geraldo Rodrigues de Souza, e como apelado Edson Rodrigues Aires. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, tão somente para o efeito de alterar a parte concernente aos juros moratórios, aplicando-se a forma descrita no voto condutor, mantendo inalterada a sentença recorrida nos demais termos, tudo conforme relatório e voto do Sr. Desembargador-Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto-vencedor do Excelentíssimo Desembargador José Neves – Relator, os Excelentíssimos Desembargadores: Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Antonio Alves Bezerra. Palmas, 26 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6603 (06/0049695-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 2668/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTES: GERALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Moraes
AGRAVADO: PEDRO RIBONDI
ADVOGADO: Sérgio Patrício Valente
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por GERALDO PEDROSO DA SILVA e AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA, contra a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto no 2668/06, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, manejada em seu desfavor por PEDRO RIBONDI. A Lei no 11.187, de 19 de outubro

de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento do agravo retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que os agravantes não demonstraram a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de junho de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de junho (06) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1538/04 (04/0036147-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 512/95, 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, “CAPUT” C/C ART. 70, “CAPUT” AMBOS DO CPB.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU.: JOÃO MARTINS LIMA.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Povoá

Desembargador José Neves

RELATOR

VOGAL

VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 3073/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 1568/05 – 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ARTS. 157, “caput” C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

APELADO: FERNANDO ALVES DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Dr. RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO: GONÇALVES DA GUIA BORGES DE CASTRO

DEFEN. PÚBL.: Dr. JOSÉ ALVES MACIEL

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRIMEIRO APELADO CONDENADO POR CRIME DE ROUBO SIMPLES NA FORMA TENTADA (ART. 157, “CAPUT”, C/C ART. 14, TODOS DO CPB) – SEGUNDO APELADO ABSOLVIDO POR FALTA DE PROVAS – PRETENSÃO DO RECORRENTE CONSUBSTANCIADA NO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO CONCURSO DE PESSOAS E NA CONDENÇÃO DE AMBOS APELADOS POR CRIME DE ROUBO TENTADO QUALIFICADO NA FORMA DE SUBTRAÇÃO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “h”, SEGUNDA FIGURA C/C ART. 14, INCISO II, C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIANDO A CONFIGURAÇÃO DA CO-AUTORIA – RECURSO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – o reconhecimento da existência de co-autoria ensejará a majoração da pena aplicada ao recorrido anteriormente condenado por tentativa de roubo simples e a condenação do apelado, antes, absolvido, dando provimento ao apelo para condenar ambos os recorridos, nas penas do art. 157, §, 2º, inciso II, c/c art. 61, inciso II, alínea “h”, segunda figura, c/c o art. 14, inciso II, c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro. II – Para a caracterização da co-autoria exige-se apenas a colaboração do agente, mesmo

que no plano moral, não sendo necessário que todos os partícipes tenham consumado atos típicos de execução. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3073/06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 1568/05, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelados Fernando Alves da Silva e Ronaldo Carolino Ruela. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acolhendo o duto Parecer Ministerial, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora juntado aos autos. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA (Revisor) e LIBERATO PÓVOA (Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça.Palmas-TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3024

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO

APELANTE: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DO COMÉRCIO – SUFICIÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE LEVAM À CERTEZA DE CULPA – CONDENÇÃO MANTIDA – REGIME PRISIONAL – IMPROVIMENTO. Para caracterizar o crime de tráfico de entorpecentes não é necessário que o agente se encontre comercializando a droga, principalmente quando as provas coligidas formam um conjunto harmônico e válido a demonstrá-lo. O regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado, conforme fixado na sentença. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3024, da comarca de Natividade, onde figura como apelante José Luiz Rodrigues de Andrade e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença flustigada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON- Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3072

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

APELANTE: ALCEDINO DE JESUS

ADVOGADOS: ROLANDO DA LUZ SILVA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TERMO INICIAL – INTIMAÇÃO – PRECATÓRIA – INTEMPESTIVIDADE – SÚMULA 710, DO STF – NÃO CONHECIMENTO. O prazo para recorrer é de cinco dias, conforme dispõe o inciso I do artigo 593 do Código de Processo Penal. Nos termos da Súmula 710 do Supremo Tribunal Federal, “No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou carta precatória ou de ordem”. Apresentando-se intempestivo o recurso não deve ser conhecido. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3072, da comarca de Miracema do Tocantins, onde figura como apelante Alcedino de Jesus e apelado o Ministério Público do Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e não conhecer do recurso, vez que intempestivo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente-Desembargador AMADO CILTON- Relator .

HABEAS CORPUS Nº 4.234/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISRAEL BARROS LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: ISLEY BARROS LIMA

ADVOGADO: ISRAEL BARROS LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA INADEQUADA. DENEGÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta atende satisfatoriamente os requisitos exigidos no art. 41, do Código de Processo Penal, permitindo ao acusado, no andamento da instrução criminal, o exercício pleno do direito de defesa. 2 - O Laudo Pericial não é o único hábil a comprovar a existência do delito, pois podem os indícios da autoria e materialidade para justificar a ação penal, consubstanciar-se tanto na palavra da vítima como, também, na prova testemunhal. 3 – É absolutamente inviável na via estreita do habeas corpus, a discussão de matéria de prova, na sistemática própria do remédio constitucional. Nesse contexto, não cabe analisar se Laudo Pericial estaria eivado de máculas insanáveis ou não. 4 – Desta forma, mostra-se totalmente prematuro o trancamento da ação penal, impedindo o Estado de antemão de exercer a função jurisdicional, pois não se evidencia, in casu, a excepcionalidade necessária. A C Ó R D Ã O-Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.234/06, em que figuram, como Impetrante, ISRAEL BARROS LIMA, como Paciente, ISLEY BARROS LIMA, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo

o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente-Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 2781/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APELANTE: RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Estupro com violência presumida. Padrasto. Procedência parcial da denúncia. Inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90. Recurso parcialmente provido. 1 – É cristalina a incidência do aumento de pena previsto no artigo 226, inciso II do Código Penal, posto que, os elementos contidos nos autos demonstram extreme de dúvidas que, o recorrente era padasto da vítima à época do crime, inclusive, declarou que a mãe da menina era sua companheira e como a mesma pretendia lhe deixar, decidiu afetá-la estuprando sua filha.2 – Sentenciando, o Magistrado, por reiteradas vezes reportou-se ao fato de que o réu e a genitora da vítima eram companheiros, restando improcedente a alegação de ausência de análise ou provas acerca do fato.3 – O estupro, ainda que cometido em sua forma simples, é um crime hediondo, sendo que, os resultados lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima, representam qualificadoras do tipo penal e não requisitos indispensáveis ao reconhecimento do caráter hediondo do crime praticado.4 – A vedação da progressão do regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos obrigando a fixação do regime totalmente fechado foi declarada inconstitucional, todavia, referida eventualidade há que ser analisada com parcimônia, pois a inconstitucionalidade da vedação de progressão do regime não autoriza, tampouco obriga a aplicação automática e indiscriminada de regime mais brando que o fechado.5 – Com a declaração de inconstitucionalidade, em se tratando de um crime hediondo, ao Magistrado é defeso fixar o regime totalmente fechado e, ainda, consignar que o fez com escólio na disposição do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, pois agora a progressão não é vedada, no entanto, a lei não impede que, após analisar todos os aspectos legais, os elementos contidos nos autos e, principalmente, as peculiaridades da prática criminosa, o Juiz, utilizando-se do livre convencimento, vislumbre que, em razão da crueldade e frieza do agente, bem como, condições pessoais e físicas e repercussão do fato na vida da vítima, o regime fechado afigura-se mais adequado à conjuntura.6 – Em crimes como o sub examine, ao analisar a possibilidade de progressão do regime, quando pleiteada, além de observar o cumprimento de determinada parcela da reprimenda e o mérito carcerário do condenado que, in casu já pode estar comprometido pelo episódio das seqüelas, há que se considerar a gravidade do crime, refletindo sobre o escopo, o modus operandi e as seqüelas do fato.7 – Ressalta-se, portanto, o entendimento de que, para admitir a progressão, afigura-se imprescindível, ponderar que, como ocorrido in casu, o condenado, com 31 anos de idade à época, em pleno exercício de suas faculdades mentais, utilizando-se de sua autoridade de padasto e admitindo ter agido por vingança da amásia que pretendia lhe abandonar, estuprou sua enteada, uma criança de 09 anos que, pela ingenuidade típica da idade, sequer entendia o significado do ato praticado, o qual, com certeza, refletirá de modo desastroso no desenvolvimento da infante como pessoa.8 – Provimento parcial do recurso para, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, fixar o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena imposta na instância monocrática.ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2781/05 em que Raimundo Paulo da Silva Neto é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como recorrido. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade e, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, fixar o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena imposta na instância monocrática. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZAExmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA -Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS nº 4246/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E
 LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 PACIENTE: HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA.: VERA NILVA ALVARES ROCHA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Paciente que manteve conjunção carnal com a filha por diversas vezes. Vítima com 12 anos à época em que o fato ocorreu pela primeira vez. Absolvção. Réu absolutamente inimputável em razão do uso nocivo de bebida alcoólica. Ausência de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Recolhimento em estabelecimento carcerário comum. Alegação de constrangimento ilegal e pretensa restituição de liberdade. ORDEM DENEGADA. Imediato internamento na instituição indicada pelo advogado do paciente. As despesas havidas com referida providência serão arcadas pelo Governo do Estado do Tocantins. 1 – Sendo absolvido em razão da inimputabilidade ao réu deve ser aplicada medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, em sua falta, em estabelecimento adequado, contudo, o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil o qual, figura como princípio fundamental nos feitos submetidos à apreciação judicial em todos os ramos do Direito, dispõe que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.2 – O Estado não possui Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, tanto que a Julgadora Monocrática solicitou informações acerca da existência

de referido estabelecimento no país para que o paciente possa ser remanejado, no entanto, permitir que o inimputável guarde tais providências em liberdade é uma temeridade para sua integridade própria, à segurança e serenidade de sua família, bem como, à ordem social, pois na sentença consta que, tratando-se de um homem perigoso, se posto em liberdade, os filhos e a própria companheira do réu correriam risco de morte ademais, submetido, no corrente ano, a exame de cessação de periculosidade foi constatado que o reeducando é portador de transtorno de personalidade, psicopata, sendo considerado perigoso ao convívio social mesmo após o tratamento psiquiátrico disponível e, mesmo após o ano de internação sem ingestão de bebida alcoólica, não conserva qualquer julgamento de valor ético-moral.3 – É cristalina a inviabilidade da liberação de pessoas em condições similares à do paciente e, quanto a isso, temos o fato do lendário Bandido da Luz Vermelha que, após o cumprimento da prisão viveu apenas 04 meses e 20 dias em liberdade, pois em razão da notória ausência de condições de conviver em sociedade, foi o pivô de várias confusões e ameaças de morte e, vítima de seu próprio temperamento violento, sem o apoio da família e sem nenhum amigo, acabou morrendo com um tiro de espingarda disparado, em legítima defesa própria, da mãe e da filha do pescador que o acolheu em sua casa.4 – A manutenção do ergástulo do paciente até a localização de entidade adequada de tratamento psiquiátrico, não figura constrangimento ilegal, vez que, além da segurança de seus familiares e da coletividade em geral que, sobrepõe-se ao direito individual do inimputável, visa resguardar sua própria integridade física. Em razão da qualificação de homem perigoso, psicopata e, com transtorno de personalidade, a prudência e o bom senso impõem a manutenção do interno na cadeia pública, não havendo que falar em constrangimento ilegal.5 – Entretanto, havendo Clínica particular adequada à patologia do paciente, totalmente viável a internação do mesmo às expensas do Estado eis que, estar-se-á proporcionando o tratamento psiquiátrico adequado ao inimputável e, assegurando a integridade de sua família e da coletividade.ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 4246/06 em que Honorino de Araújo Oliveira figura como paciente. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do presente writ e denegou a ordem, mas determinou o imediato internamento do paciente na instituição Casa de Repouso São Francisco, localizada na cidade de Araguaína – TO, instituição essa, indicada pelo advogado do paciente durante este julgamento. Determinou, ainda, que as respectivas despesas sejam pagas pelo Governo do Estado do Tocantins. Quanto ao requerimento do advogado do paciente para juntar documentos no momento em que já haviam sido proferidos os votos da Desª. Jacqueline Adorno e Desª. Carlos Souza, foi INDEFERIDO POR MAIORIA dos componentes da Câmara. Votaram pelo indeferimento os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa e pelo deferimento da juntada os Desembargadores José Neves e Amado Cilton, sendo vencidos. O representante do Ministério Público nesta sessão, Drª. Alcir Raineri Filho, oralmente afirmou que mesmo que fosse deferida, a juntada em nada mudaria o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial encartado nos autos, oportunidade em que manifestou-se favorável ao internamento do paciente na forma proposta oralmente pela Relatora. Na sessão em que iniciou-se este julgamento, houve sustentação oral feita pelo Drª. Paulo Roberto da Silva, advogado do paciente e também pelo representante do Ministério Público, naquela sessão, Drª. Cleonan Renault de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA -Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA- Exmª. Srª. Desª. JOSÉ NEVES- Exmª. Srª. sª. AMADO CILTON Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de maio de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2449ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 15h:18 do dia 05 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049791-7

HABEAS CORPUS 4317/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1212/06
 IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 PACIENTE(S): JOÃO BATISTA APRÍGIO BISPO E JOSIEL CARDOSO MONTEIRO
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049800-0

HABEAS CORPUS 4318/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PACIENTE : DOUGLAS RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2450ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h:02 do dia 05 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 03/0032076-0

ADMINISTRATIVO 34441/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 21/03
REQUERENTE: A. V. DE S.
REQUERIDO : A. N. C.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032079-5

PROTOCOLO : 03/0032077-9

ADMINISTRATIVO 34442/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 20/03
REQUERENTE: A.V.DE S
REQUERIDO : A.N.C.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032079-5

PROTOCOLO : 03/0032078-7

ADMINISTRATIVO 34443/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 19/03
REQUERENTE: A. V. DE S.
REQUERIDO : A. N. C.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032079-5

PROTOCOLO : 03/0032079-5

ADMINISTRATIVO 34440/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18/03
REQUERENTE: A. V. DE S.
REQUERIDO : A. N. C.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 88

PROTOCOLO : 03/0032210-0

REPRESENTAÇÃO 1526/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REPRESENTA: A. N. C.
REPRESENTA: A. V. DE S.
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049696-1

APELAÇÃO CÍVEL 5567/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5909/03
REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 5909/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE(S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA E BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049726-7

APELAÇÃO CÍVEL 5568/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1625-3/04
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE POSSE PROVISÓRIA DE FILHO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE INCOMUNICABILIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL Nº 1625-3/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : M. A. DE A.
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTRO
APELADO : E. P. DA S.
ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049727-5

APELAÇÃO CÍVEL 5569/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5748-9/05
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA INDENIZAÇÃO DE BENS Nº 5748-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, LEODOMAR RODRIGUES E L. J. F. R.

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049728-3

APELAÇÃO CÍVEL 5570/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6250/04
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6250/04 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): IRIS PIMENTEL DE MORAIS E GILZA ABADIA DE ANDRADE PIMENTEL
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : GEYLSON NERES GOMES
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049744-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2536/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3508/95
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO - 3º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
EMBARGANTE: TRI AGRO PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
EMBARGADO : TERZO TURRIN
ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0004997-5

2451ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 17h:49 do dia 05 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049787-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27812-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 27812-2/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO(A): CRISTIANO TAVARES PINTO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049789-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41337-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41337-2/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE(): MANOEL DO NASCIMENTO ALVES E SAULO COSTA MOREIRA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(A): VICTOR HUGO SILVA BESSA
ADVOGADO : CLÁUDIO GOMES DIAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049790-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6616/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44864-8/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 44864-8/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
AGRAVADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(S): HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049804-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6617/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5870/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5870/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : IVETE MARIA CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS

AGRAVADO(A): MARISTELA SOUZA CARNEIRO
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049808-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14483-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 14483-5/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES
 ADVOGADO(S): RUI CARLOS SANTOS SILVA E OUTRA
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO CARNEIRO DE ARAÚJO, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ DE ASSIS LIMA CARVALHO, VALQUIRIA ALMEIDA MIRANDA, MANOEL ARAÚJO BARBOSA, DORVAL BEZERRA DE SOUSA, JOSÉ RODRIGUES BARROS, FRANCISCO ARAÚJO BARBOSA, JOSIAS RODRIGUES PEREIRA, JAFÉ DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, OTAVIANO VIDAL DE FIGUEIREDO NETO, JUVALDO CARNEIRO DE ARAÚJO TAVEIRA, ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO, ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA E JOÃO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7573-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALDECIR FERREIRA SOARES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 685,97 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 5005, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7573-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALDECIR FERREIRA SOARES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 685,97 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 5005, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7583-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MANOEL LIMA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra

qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 606,37 (cento e seis reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 12781, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7584-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DEOLINDA FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 187,41 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 7191, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7585-8, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE ANTONIO QUEIROZ LOPES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 155,91 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 10821, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9488-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIAO APARECIDO OLIVEIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 135,35 (cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 16604, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal

nº 2006.0004.8648-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de RUI PEREIRA COSTA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 129,84 (cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 16478, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9497-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA, CPF Nº 036.154.641-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 286,51 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 6045, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8658-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ADELSON RIBEIRO DE ARAUJO, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 346,63 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 4754, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8661-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de FELIX CARLOS SARAIVA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 291,95 (duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 8395, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7569-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de ANGELA DE RESENDE COSA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 169,88 (cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 5369, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8654-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de MARIA DE L. PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 596.642.901-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 372,43 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA nº 3065, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 089/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8655-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de REGINA MORAIS DE ALENCAR, CPF Nº 084.096.762-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), representada pela CDA nº 3981, datada de 21/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 088/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8656-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de MARIA DE LOURDES SOUSA PIMENTEL, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 664,22 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 13486, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 087/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8657-4, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MERCES CARDOSO DIAS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), representada pela CDA nº 14550, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7561-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA ALDENIRA XAVIER, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 131,05 (cento e trinta e um reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 13014, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 085/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7565-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ALDENORA GOMES DOS SANTOS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 810,89 (oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 5034, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 084/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7566-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ANACLETO SOUSA COSTA, CPF Nº 126.784.901-06, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 541,72 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 5321, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 083/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7567-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, em desfavor de JOSE FRANCISCO DA LUZ, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 676,90 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 11178, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital no prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 082/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7568-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EDIRAN BATISTA CHAVES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 792,97 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 7711, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7468-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO DE DEUS SILVEIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 403,72 (quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº 10290, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7469-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO BATISTA VILELA NETO, CPF Nº, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 147,62 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 1870, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7465-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DE LURDES VIEIRA SILVA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 174,49 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 13525, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7466-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF Nº 061.522.791-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 181,42 (cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 11428, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7467-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EURIVAN DA SILVA GOMES, Portador do CPF Nº 188.865.071-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 301,85 (trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1204, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7560-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PEDRO DE ABREU MACHADO, portador do CPF nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá (ao) o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 902,05 (novecentos e dois reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 015433, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio,

Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7588-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de NEUZA MORAIS GUEDES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 14848, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7589-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOSE ARMANDO CHAVES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.600,94 (mil e seiscentos reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 10840, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 105/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8653-1, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FRANCISCA NECILIA DE JESUS, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 331,48 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 8623, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7581-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ELIAS MONTEIRO DA SILVA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 561,84 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 7908, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora,

sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10 v". Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 103/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7582-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de LEONOR DIAS DE OLIVEIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.310,95 (mil trezentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 12116, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7576-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA DO SOCORRO SADIVA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 129,65 (cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 13673, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7577-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de MARIA AUXILIADORA DE ASSUNÇÃO, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 666,90 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), representada pela CDA nº 13131, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7570-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de THIAGO DE FREITAS BORGES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não

sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 134,47 (cento e trinta e quatro reais e sete centavos), representada pela CDA nº 17050, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 099/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9537-9, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de NEWTON FIGUEREDO JUNIOR, CPF Nº 155.522.761-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.892,37 (mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº 14856, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 098/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9532-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEODORO DOS SANTOS ABADIA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 852,82 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 16950, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9533-6, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA FERNANDES DA CUNHA, CPF Nº 129.166.921-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 126,60 (cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 4319, datada de 21/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 096/06
Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9545-0, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FONTINEL COSTA SANTANA, CPF Nº 120.817.951-91,

sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 527,12 (quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos), representada pela CDA nº 1287, datada de 20/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8649-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de TEREZINHA CAETANO PEREIRA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 189,68 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 16992, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 112/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8650-7, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de RAIMUNDO DA MOTA PESSOA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 946,42 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 15804, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8651-5, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOAO EVANGELISTA LIMA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais), representada pela CDA nº 10330, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 110/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.8652-3, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de PAULO DIVINO MARQUES, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 736,41 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 15306, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.9546-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de FAUSTINA DA CUNHA MESQUITA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 375,13 (trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos), representada pela CDA nº 8354, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 108/06

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0004.7587-4, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ARITONA CORREIA DE ALMEIDA, CPF Nº ?????, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 138,51 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 6098, datada de 26/12/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 29 de maio de 2006. (Ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Civil Pública c/ Pedido de Liminar – Processo nº 7640/06 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de ATIVA EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA. – ME, JULIO CÉSAR DAL SASSO, PRISCILLA TAVARES FERREIRA, E-LIST.COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA. – ME., MARJORIE BORGES DE SOUSA, THEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA., SILVANA DA SILVA, DANIEL GONÇALVES LOPES DE OLIVEIRA, IRTEL – ADMINISTRAÇÃO DE TELEMARKETING E EDITORAÇÃO DE LISTAS TELEFÔNICAS – ME, IVANILDA DOS SANTOS RAMALHO, LOURDES FIGUEIRA DOS SANTOS, LTEL EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA., VALDINEI DE OLIVEIRA COMINO, CLEIDIS MONTER, ULTRALISTAS COMÉRCIO E EDITORA LTDA., JORGE LUIZ RAMOS PAPAANI, ETHIENE RAMOS PAPAANI, GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA., REINALDO EDUARDO MARTINS, TELEBRATEL COMÉRCIO DE GUIAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. – ME, CLAUDINEIA ROCHA SILVA, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, AROM TELECOMUNICAÇÕES – SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA. ANNA MARIA COSTA ZAGON, e OSVALDO ZAGO, e, por este meio INTIMA interessados a fim de que possam intervir no

processo como litisconsortes.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7513/05, de Ação Monitoria, requerida por ABILIO BORGES ALVES, em face de DOUGLAS DE SALES, e, por este meio CITA o requerido para no prazo de quinze (15) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.115,60 (dois mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, cientificando-o que, na hipótese de pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. Tudo nos termos do r. despacho do MM. Juiz às fls. 21-v, a seguir transcrito: "Cite-s por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Gpi, 27/04/06. (as) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido CLEO FELDKIRCHER para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0003.5972-6

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
VALOR DA CAUSA: R\$ 282,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)
REQUERENTE(S): RITA ROZARIA DE CASCIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO(S): CLEO FELDKIRCHER

FINALIDADE: CITAR CLEO FELDKIRCHER, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. DESPACHO: "Efetivado o depósito acima referido, oficie-se ao Cartório Único de Protesto da comarca de Palmas – Tabelionato Barbosa Neto, determinando a suspensão dos efeitos do ato decorrente do apontamento de nº 298746 (fls. 12 e verso), até ulterior deliberação deste Juízo, solicitando, na mesma oportunidade certidão de inteiro teor do protesto tirado. Na sequência, cite-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código do Processo Civil. Int. palmas, 04 de maio de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de Março de 2005. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

3ª Vara De Família E Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº: 2005.0001.7651-8/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: M. V. L.
Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
Requerido: M. K. R. L.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. §1º os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada." ,acolho na íntegra o duto Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do Autor M. V. S. L., o que faço para condenar o ora réu M.K.R.L, qualificado à fl. 2 a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos mensais, descontados apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios, através de desconto em folha de pagamento. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2005.0001.8392-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: F.P.S.
Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL
Requerido: H.P.S.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial feito por F.P.S., brasileira, casada, do lar RG nº 737.686 ssp-TO e CPF 428.337362-15, e R.P.S. brasileiro, casado, aposentado RG1.2229-801 SSP-GO e CPF 186.862.061-15 e, em com sequência, determino a expedição de recisória de contrato de trabalho de H.P.S, falecido em 31 de outubro de 2004, filho de R.P.S. e de F.P.S. junto a empresa empregadora DARCY SFALCIN – ME, cabendo a cada requerete o percentual de 50% (cinquenta por cento) assim com os valores decorrente de fundado de garantia, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PIS-PASEP Nº1259071497-3. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC 267, IV do Código de Processo Civil. . Sem honorários e sem custas, pois são

beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos P.R.I.C. Palmas/TO 15 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.8540-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: L.F.C.G.C
Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
Requerido: V.G.C

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
SENTENÇA: " Isto Posto, acolho os embargos e declaro o desconto deverá ter incidência sobre os vencimentos integrais do devedor, ou seja, o total dos vencimentos, após abater os descontos previdenciário obrigatório e o imposto de renda. O pagamento, no caso deverá ocorrer através de descontos em folha e repasse à ora representante, justamente na forma em que vem ocorrendo . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO 09 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0005.0106-9

Ação: ARROLAMENTOS DE BENS
Requerente: J.C.C
Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
Requerido: M.P.S

SENTENÇA: " Isto Posto, homologo o pedido de partilha apresentado, o que faço com uporte no art. 1.036, § 5.º do Código de Processo Civil e determino após o recolhimento da parte referente à carta de adjudicação, esta deverá ser expedida. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269 I do CPC. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 08 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2005.0001.1313-3

Ação: DIVÓRCIO
Requerente: C.C.M.V.
Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
Requerido: C.A.V.

SENTENÇA: " Isto Posto, homologo o pedido e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 08 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0004.3485-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.E.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: G.G.E. e S.C.G.

Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY
SENTENÇA: " Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1.º, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 26 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0004.3492-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W.C.S e W.C.S
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: W.P.S.

SENTENÇA: "Isto Posto, homologo o pedido e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 267, inciso III c/c Art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 08 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0004.3494-9

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: J.C.S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: P.C.L.S

Advogado: CLAUDIO HUMBERTO FERREIRA VIDAL
SENTENÇA: " Isto Posto, homologo o pedido formulado e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 26 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.3514-0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: S.M.S e M.M.S.
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO
Requerido: A.F.S.

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1.º, do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 25 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0004.3489-2

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: R.A.G.
Advogado: JOSE HONORATO DA SILVA
Requerido: D.A.M.

SENTENÇA: " Isto Posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1.º, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Sem honorários e sem

custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 25 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos: 2006.0005.0411-4

Ação: COBRANÇA DE ALIMENTOS

Requerente: M.V.S.B.

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: A.E.B.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

SENTENÇA: " Isto Posto, declaro a nulidade do acordo firmado por violação ao disposto no Art. 82, I do CPC, portanto, sem exigibilidade, e em consequência, decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO 27 de Janeiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL. E CONCORDATAS
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Processo nº : 2005.9203-9

Ação : FALÊNCIA

Requerente : BANCO RURAL S/A

Advogado : MAMED FRANCISCO ABDALLA-OAB/TO. 1616-B

Requerido : A FERREIRA ALVES E CIA LTDA

Advogado :

Sentença : BANCO RURAL SOCIEDADE ANÔNIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, via representantes judiciais regularmente constituídos, promoveu o pedido de falência de fls. 3/4 em desfavor de A FERREIRA ALVES & CIA LTDA, também pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 04.574.419/0001-08, com sede nesta capital tocantinense à Avenida JK, ACSV-NE 14, Lote 8, Sala 3, Centro. Consoante petição inicial, a requerente, como fundamento de sua pretensão, alegou ser credora da suplicada na quantia de R\$ 27.091,94 (vinte e sete mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário de nº 188/062/2002 (fl. 30), vencida em 28 de fevereiro de 2002. A postulante asseverou, ainda, ter lavrado o protesto do título de crédito no cartório local, comprovando tal fato por meio do instrumento de fl. 32. Vislumbra-se, por conseguinte, que o pedido de quebra alicerçou-se no artigo 1º do Decreto-lei 7.661, de 21 de junho de 1945, porquanto sedimentado num título de crédito possuidor dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade. O pleito inicial foi instruído com as procurações e substabelecimento de fls. 5 e 8/9, atas de assembleias de fls. 6/7, demonstrativo de débito (fls. 23/29), certidão simplificada de fl. 22, cédula de crédito bancário de fl. 30 e instrumento de protesto entre outros. Sob a modalidade de despacho inicial, de fl. 43 foi determinada a expedição de ofício ao Cartório de Protestos desta comarca carreando a solicitação de fornecimento, a este juízo, do comprovante do regular recebimento - pelo sacado - da notificação para protesto. Em atendimento a essa deliberação, os documentos de fls. 45/46 foram juntados. Em seguida, por encontrar-se devidamente instruído o pedido de quebra ora evidenciado, pela então dirigente do feito foi determinado o processamento inerente (fl. 49), com citação do requerido para resposta ou depósito elisivo. A citação pessoal não se concretizou visto que a parte requerida não foi localizada, cuja diligência infrutífera se encontra certificada à fl. 50 verso. Posteriormente, com intuito de se efetuar a modalidade citatória em epígrafe, foram realizadas várias diligências, valendo-se da expedição de ofícios a órgãos públicos visando à localização da suplicada, entretanto, nenhuma resposta positiva restou alcançada. Por conseguinte, efetuou-se a citação da requerida por edital (fls. 83/84), conforme disposto no artigo 11, § 1º, do Decreto-lei 7.661/45. Porém, ainda que citada pela via ficta, a empresa ré ficou inerte com relação ao seu direito de apresentar defesa. Finalizando o presente relato, à fls. 86/87 foi juntada a manifestação da Nobre Representante Ministerial, a qual, após análise da petição inicial e dos documentos que a acompanharam, exarou manifestação substancial no sentido de se deferir o pleito de decretação de falência. É o relatório, decidido: Primeiramente, insta salientar que o presente pedido encontra-se regularmente instruído, porquanto os documentos juntados são suficientes à comprovação da impontualidade do devedor, e evidenciam que o protesto do título executivo foi realizado de forma regular. A impontualidade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data fixada pelas partes para a ocorrência do vencimento - 29/05/2002 -, e, além do mais, a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar a inadimplência obrigacional. Igualmente, a impontualidade da requerida apresenta-se incontestada pelo fato da requerida não ter solvido a obrigação representada pela Cédula de Crédito Bancário, cuja mora está corroborada pelo conteúdo do instrumento de protesto de fl. 32 e pelos documentos de fls. 33, 35, 42 e 46. Deste modo, nenhuma dúvida subsiste quanto à certeza de que o título ensejador da dívida contém os requisitos legais e necessários ao manejo da postulação falimentar. Para a decretação da falência, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45, é necessária a demonstração da obrigação líquida a ser patenteadas por meio do título que legitime a execução, a qual, no caso em apreço, está evidenciada pela cédula de crédito ofertada com a inicial. Nesse contexto, torna-se plausível asseverar que a Cédula de Crédito Bancário, não paga na data aprazada e acompanhada da notificação de protesto, é título executivo extrajudicial possuidor de certeza, liquidez e exigibilidade; atributos suficientes à confirmação de que o referendo título transmuda-se em documento apto à instrução do pedido falimentar. Se o título de crédito é bastante em si para amparar uma execução forçada, também o é para embasar o pedido de falência, caso esteja acompanhado de prova inquestionável da efetuação do protesto especial, visto que este é tido como imprescindível para o manejo da pretensão de quebra. Cumpre salientar que a obrigação não paga do requerido está representada por um título de crédito que legitima a ação executiva, cujos atributos satisfazem as exigências legais ao julgamento procedente do pedido de falência da empresa A FERREIRA ALVES E CIA LTDA, ante a sua impontualidade. Ressaltando-se, inclusive, a desnecessidade do credor valer-se da execução forçada, visto que a via falimentar é meio mais seguro e eficaz que o ordinário, pois oferece efeitos imediatos, como a arrecadação dos bens do devedor (TJMG – AC 252.849-5/00 – 8ª C.Civ. – Rel. Des. Sérgio Braga –

DJMG. 13.12.2002, citado na Revista Jurídica 302/118 – dezembro de 2002). Sendo assim, encontrando-se satisfeitos os requisitos legais e imprescindíveis ao acolhimento da pretensão falimentar, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 para, como consequência, declarar a falência da empresa A FERREIRA ALVES & CIA LTDA, CGC/MF nº 04.574.419/0001-08. Destarte, por força da decisão ora exarada, específico e determino o cumprimento das medidas adiante explicitadas, porquanto necessárias à concretização dos efeitos jurídicos dela advindos. 1 - Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida. 2 - Determino à empresa falida, no prazo máximo de 5 dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 3 - Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito. 4 - Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. 5 - Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial. 6 - Oficie-se à Junta Comercial para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão falida, bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o artigo 102 da nova Lei de Falência. 7 - Nomeie administrador judicial o Doutor Marcelo Soares Oliveira, inscrito no OAB-TO sob o nº 1694-B, tendo o seguinte endereço profissional: ARNO 31, QI-19, Lote 02, Alameda 21, Casa 04, Centro, conforme dados extraídos da lista de advogados fornecida pela Seccional Tocantinense. 8 - Expeçam-se ofícios ao cartório de registro de imóveis local, para que forneça a relação de eventuais bens da ré. 9 - Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida. 10 - Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência. 11 - Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhe a quebra da empresa A FERREIRA ALVES & CIA LTDA, (CGC/MF nº 04.574.419/0001-08). 12 - Determino, igualmente, que o Senhor Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações. 13 - Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta comarca, acompanhados de cópia desta sentença. Transcreva-se, na íntegra, em veiculo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença. Publique-se, registre e intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2006. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Publicação de embargos julgados na sessão de seis de abril de 2006, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão : 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial

N. Processo : 0749 / 2005

Embargante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado : DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

Embargado(s) : ACÓRDÃO DE FLS. 100

Relator: Juiz : ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – DÚVIDAS – IMPROCEDENCIA.

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando no acórdão ou sentença ocorrer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Inteligência do artigo 48, da Lei 9.099/95. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os Autos de Recurso Inominado nº 0749/05, em que figura como embargante Bradesco Seguros e como embargado acórdão de fls. 100, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos de declaração, por próprio e tempestivo, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão atacado, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufalo Filho. PALMAS-TO (TO), 01 de junho de 2006.

2ª Turma Recursal

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

85ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

01 - Recurso Inominado nº: 0533/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7852/04

Natureza: Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Sueli Maria Araújo

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes

Recorridos: Mil Móveis - Alves e Cunha Ltda/Motorola do Brasil Ltda

Advogados: Dr. Silmar Lima Mendes/ Drª. Daniela Ricci Santiago

Relator: Juíza Silvana Parfieniuk

02 - Recurso Inominado nº: 0558/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 7608/04

Natureza: Cobrança

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrida: Isélias Vieira Dias

Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz

Relatora: Juiz Ricardo Ferreira Leite

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido CLÁUDIO CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Direto nº 1.157/2004, requerida por SUELY DIAS RAMOS CAMPOS, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada na Avenida Av. João Visconde de Queiroz, S/N, Peixe -TO, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias contestar o pedido. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Atendendo aos princípios da economia processual e o da fungibilidade das ações, converto o presente feito de Separação Judicial em Divórcio Direto. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30 dias. Peixe, 05 de junho de 2006. (as) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 06 de junho de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce-Escrivã, subscrevi e digitei. (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Certidão Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placar do fórum local. Peixe, 06/06/2006. Ana Reges Ponce

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Processo n.º 3.842/96

Ação: Ordinária de Revisão Contratual
Requerente: Otero Garcia de Andrade Júnior
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os sucessores e herdeiros do requerente OTERO GARCIA DE ANDRADE JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contratarem novo advogado, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO: "Intime os sucessores e herdeiros do requerente, via edital, para em dez dias, contratarem novo advogado, pena de extinção. d.s. E.T.: Prazo: Vinte dias. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 06 de junho de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CHRYSIANE BATISTA BEZERRA requerida por MARIA AMÁLIA BEZERRA – AUTOS N.º 7169/04, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O autor ajuizou a presente ação, visando a interdição de CHRYSIANE BATISTA BEZERRA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1180 do CPC, alegando a incapacidade do interditado. O interditado foi interrogado nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de Instrução e Julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é genitora da interditanda CHRYSIANE BATISTA BEZERRA – que a mesma é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo da mesma. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditado(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear os requerentes como Curadores. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A INTERDIÇÃO DE CHRYSIANE BATISTA BEZERRA, NOMEADO-LHE CURADOR NA PESSOA DE MARIA AMÁLIA BEZERRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 DO CÓDIGO CIVIL INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS 29V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANADO. CERTIFICADA A INSCRIÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA ALVES DE OLIVEIRA requerida por NEUZINA DURATE ALVES FERNANDES – AUTOS N.º 5649/02, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: NEUZINA DURATE ALVES FERNANDES requereu às fls. 02 substituição de curadoria, informando o falecimento da curadora nomeada nos autos. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora NEUZINA DURATE ALVES FERNANDES – é tia da interditada – MARIA ALVES DE OLIVEIRA, sendo que a mesma vive em companhia da requerente, desde o falecimento da curadora DARCI ALVES DE OLIVEIRA. Pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear a requerente como curadora em substituição à curadora DARCI ALVES DE OLIVEIRA, já falecida – doc. de fls. 07. Na presente audiência ficou demonstrado através da prova testemunhal que a requerente assumiu toda a responsabilidade pela interditada MARIA, após o falecimento da curadora, prestando-lhe a assistência necessária. Afirmaram as testemunhas, ainda, ter a requerente uma boa conduta social e não ter conhecimento de nenhum ato que a desabone. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DARCI ALVES DE OLIVEIRA NOMEADA A MARIA ALVES DE OLIVEIRA, pela requerente NEUZINA DUARTE ALVES FERNANDES. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 da LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DAIANA FERREIRA FERRAZ requerida por OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS e ADELAIDE FERRAZ FERREIRA – AUTOS N.º 6793, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de DAINA FERREIRA FERRAZ, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditado(a). O(a) interditado(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: Os autores são genitores da interditanda – DAIANA FERREIRA FERRAZ – sendo que os mesmos é quem lhe prestam assistência. O interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta da mesma. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditado(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A INTERDIÇÃO DE DAIANA FERREIRA FERRAZ, NOMEANDO-LHES CURADORES(A) NAS PESSOAS DE OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS E ADELAIDE FERRAZ FERREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EDJALMA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requerida por NAZARETH CORREA DE ASSUNÇÃO E SANTINA RODRIGUES NERES, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: Os(A) Autores(a) ajuizaram a presente ação, visando a interdição de EDJALMA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC,

alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: Os requerentes são genitores do interditando – EDJALMA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO – sendo que os mesmos é quem lhe prestam assistência. O interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do interditando. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDJALMA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, NOMEANDO-LHES CURADORES(A) NAS PESSOAS DE NAZARETH CORREA DE ASSUNÇÃO E SANTINA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29, V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO” . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALAN STAIGER AYRES DA SILVA requerida por ELZA STAIGER – AUTOS N.º 2006.0000.1828-7/0, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: “RELATÓRIO: O(A) AUTOR(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, com fulcro no 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é genitora do interditando – ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, sendo que a mesma é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. Inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear a requerente como curadora.. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(ES) NA PESSOA DE ELZA STAIGER, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO” . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7392-3/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Adevaldo Gomes dos Santos

Requerido: Maria da Luz Alves Santos

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Litigioso n.º 2006.0003.7392-3/0, proposta por Adevaldo Gomes dos Santos em face de Maria da Luz Alves Santos, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido MARIA DA LUZ ALVES SANTOS, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 14/07/06, às 10 h 20 min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar

do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando a designação de um Defensor Público para acompanhar referidas audiências, uma vez que as ações foram propostas por ocasião do Governo Mais Perto de Você e não há na Comarca nenhum Defensor Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(2006). Eu, ___Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7389-3/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Cícera Pereira dos Santos Silva

Requerido: Edmilson Coelho da Silva

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Litigioso n.º 2006.0003.7389-3/0, proposta por Maria Cícera Pereira dos Santos Silva em face de Edmilson Coelho da Silva, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido EDMILSON COELHO DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 14/07/06, às 10 h 25 min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando a designação de um Defensor Público para acompanhar referidas audiências, uma vez que as ações foram propostas por ocasião do Governo Mais Perto de Você e não há na Comarca nenhum Defensor Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(2006). Eu, ___Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRAUITUA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 2.312/05

Ação: Interdição

Requerente: OZEAS MATEUS DE AMEIDA

Interditando: OZIENEI FERREIRA MATEUS

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de OZINEI FERREIRA MATEUS, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Av. E, quadra 09 lote 09 Setor Leste, Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: “ Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de OZINEI FERREIRA MATEUS, brasileiro, solteiro, nascido em 24/09/1987, natural do Estado do Pará, filho de Iolete Ferreira de Almeida e Ozeas Mateus de Almeida, certidão de nascimento lavrada sob o nº 15747, fls. 137 verso, Livro nº 16 CRC de Ananás-TO. Nomeio seu curador o requerente, OZEAS MATEUS DE ALMEIDA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro “E” do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição – oligofrenia, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se,m custas. P.,R.I. Xambioá-TO, 18 de maio de 2006 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, _____Escrvente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7404-0/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Aldeny da Mota Tertulino

Requerido: Walterly Azevedo Tertulino

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Litigioso n.º 2006.0003.7404-0/0, proposta por Aldeny da Mota Tertulino em face de Walterly Azevedo Tertulino, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido WALTERLY AZEVEDO TERTULINO, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 14/07/06, às 10 h 05 min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando a designação de um Defensor Público para acompanhar referidas audiências, uma vez que as ações foram propostas por ocasião do Governo Mais Perto de Você e não há na Comarca nenhum

Defensor Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(2006). Eu, ___Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7406-7/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Josileide Ferreira de Sousa Costa

Requerido: João Evangelista da Costa

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Litigioso n.º 2006.0003.7406-7/0, proposta por Josileide Ferreira de Sousa Costa em face de João Evangelista da Costa, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido JOÃO EVANGELISTA DA COSTA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 14/07/06, às 10 h10 min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando a designação de um Defensor Público para acompanhar referidas audiências, uma vez que as ações foram propostas por ocasião do Governo Mais Perto de Você e não há na Comarca nenhum Defensor Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(2006). Eu, ___Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7394-0/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: LEONICE BANDEIRA NERES DE CARVALHO

Requerido: MARCOS AURÉLIO EVELIN DE CARVALHO

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Litigioso n.º 2006.0003.7394-0/0, proposta por Leonice Bandeira Neres de Carvalho em face de Marcos Aurélio Evelin de Carvalho, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido MARCOS AURÉLIO EVELIN DE CARVALHO, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 14/07/06, às 10 h 15 min. Cite-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência, por edital com prazo de vinte dias, ficando ciente de que terá o prazo de quinze dias a contar do referido ato para apresentar contestação, sob pena de revelia. Intime-se o (a) requerente e Ministério Público. Oficie-se à Defensoria Pública solicitando a designação de um Defensor Público para acompanhar referidas audiências, uma vez que as ações foram propostas por ocasião do Governo Mais Perto de Você e não há na Comarca nenhum Defensor Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(2006). Eu, ___Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias.

(Assistência Judiciária)

Autos n.º 475/99

Vítima: Empresa Celtins

Indiciados: Evanir Torres da Silva e Luiz Ivan de Castro

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Crime, processam os autos da AÇÃO PENAL, em que a Justiça Pública move em desfavor dos Indiciados: EVANIR TORRES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Izidório Gomes da Silva e Maria da Cruz Rocha, natural de Xambioá –TO, nascida em 28/07/1975, e LUIZ IVAN DE CASTRO, Vulgo “GABIARA”, brasileiro, estado civil incerto, electricista, filho de Raimundo de Castro e Maria de Lourdes Santos, natural de São Luiz –MA, nascido em 23/05/1974, ambos atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 155, parágrafo 3º do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, ficam os acusados CITADOS pelo edital, a comparecerem perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2006, AS 16:00 HORAS, a fim de serem interrogados e processados, promover sua defesa e serem notificados dos ulteriores

termos do processo, os quais deverão comparecer, sob pena de revelia., conforme despacho transcrito: “ Citem-se por edital os indiciados Evanir Torres da Silva e Luiz Ivan de Castro, para comparecerem em audiência designada para dia 18/08/2006, às 16:00 horas para interrogatório dos réus.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado, neste Cartório Criminal, aos 01º dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO atuada sob o nº 2006.0004.6014-1/0, proposta por ANA MARIA BARBOSA GOMES em desfavor de DENILSON DE SOUSA GOMES, sendo o presente, para CITAR o requerido: DENILSON DE SOUSA GOMES, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 6014-1. Defiro a gratuidade processual. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Para a hipótese de revelia, nomeio curador especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, que oportunamente deverá prestar compromisso e manifestar-se. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 23.05.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(06.06.2006). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO atuada sob o nº 2006.0004.6015-0/0, proposta por MARIA DE LOURDES DA SILVA em desfavor de ALCIDES BARROS DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o requerido: ALCIDES BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 6015-0. Defiro a gratuidade processual. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Para a hipótese de revelia, nomeio curador Especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, que oportunamente deverá prestar compromisso e manifestar-se. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 23.05.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(06.06.2006). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO atuada sob o nº 060/2006, proposta por DARCY AMANCIO DOS SANTOS SILVA em desfavor de EVANGELISTA MORAIS DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o requerido: EVANGELISTA MORAIS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Autos 060/2006. Defiro a gratuidade processual. (Lei 1060/50, art. 4º). Cite-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Para a hipótese de revelia, nomeio curador Especial à parte ré, a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, que oportunamente deverá prestar compromisso e manifestar-se. Intimem-se, inclusive o M. P. Wand. 23.05.06 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis(06.06.2006). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.